Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6946/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12696/2016
PROTOCOLO	: 1674342
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

DECISÃO

A matéria dos autos trata do ato de concessão de Aposentadoria Voluntária, praticado pelo Governador Estado de Mato Grosso do Sul em favor da servidora Ilda das Dores Bueno Bargamo, titular do cargo efetivo de Assistente de Ações Sociais.

Sob análise (ANA 5856/2018, fls. 170-172), a equipe técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) concluiu opinando pelo registro da presente aposentadoria.

Por sua vez, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-7080/2018 (fls. 173), acompanhando o posicionamento da ICEAP.

Sobre o fato ora examinado, verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e o ato está devidamente amparado pelas regras dos arts. 43, I, II, e IV, 76 e 77, da Lei 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Quanto à intempestividade ressaltada pela ICEAP, considerando que o atraso na remessa dos documentos referentes às contratações se deu por 5 (cinco) dias, deixo de aplicar a multa necessária em atendimento ao princípio da razoabilidade.

Diante do exposto, decido pelo **REGISTRO** do Ato de Aposentadoria Voluntária, concedida à servidora Ilda das Dores Bueno Bargamo, CPF n. 313.087.751-72, com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para cumprimento das disposições do art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro Relator

DSS